

Portaria nº 062/2022

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2022.

“Altera dispositivos da Portaria nº 216/2021/IPAM, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre os casos omissos do serviço de Assistência à Saúde prestado pelo Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Município de Porto Velho – IPAM instituído pela Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 216 de 02 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11** O auxílio-funeral de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 841 de 2021 será devido no mês de janeiro por meio de desconto em folha e a adesão do filiado se dará por meio do Termo de Adesão ao Auxílio-funeral até o dia 28 de fevereiro.

§1º. Não serão aceitas adesões para o ano corrente em que não tenha havido a adesão até o dia 28 de fevereiro.

§2º. Fica garantido aos filiados o direito ao recebimento do auxílio-funeral pelo óbitos ocorridos até 10/03/2022, dispensados do recolhimento da contraprestação anual de 2% do salário-mínimo.

§8º O filiado poderá pedir exclusão da adesão ao auxílio-funeral até dia 30 de novembro de cada ano, para que na competência seguinte não seja descontado a contraprestação anual.

§9º O filiado que não tiver margem para a realização do desconto da contraprestação anual de 2% do salário-mínimo, o IPAM fará a notificação do mesmo para que realize o pagamento do valor via depósito em conta.

Art. 2º A solicitação de adesão poderá ser realizada presencialmente junto ao IPAM ou através do e-mail protocolo@ipam.ro.gov.br.

Parágrafo Único. Os documentos a serem apresentados pelo segurado são: Termo de Adesão assinado, Requerimento assinado, cópia da RG e último contracheque com o desconto de 9% da Assistência Médica.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

